NOTA SOBRE ALTERNATIVAS PARA A CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

MARIA EMÍLIA ROCHA MELLO DE AZEVEDO
CNRH/IPLAN/IPEA
Maio/79

NOTA SOBRE ALTERNATIVAS PARA CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

SUMÁRIO: - Introdução - Bases da Proposta - Fundamentação da Proposta - Simulações - Conclusão

INTRODUÇÃO

O objetivo desta nota é preliminar e exploratório. As idéias aqui expostas, se julgado conveniente, deverão ser desenvolvidas em trabalhos posteriores e acrescidas de um maior suporte estatístico.

Em linhas gerais, apresenta alternativas de caráter redistributivo para a atual sistemática de contribuição dos empregados para a previdência social. Pretende dar sequência ao processo, já iniciado, de revisão da sistemática de financiamento da previdência social no Brasil. Com efeito, há, no momento, proposta para modificação da base de incidência das contribuições patronais mais gerais, inclusive da contribuição previdenciária do empregador (correspondendo a 8% - oito por cento - do salário pago ao empregado),

que deixariam de incidir sobre a folha de salários, para o fazer sobre o valor adicionado das empresas[1].

Atualmente, o financiamento do regime previdenciário brasileiro é feito através do sistema de cotização, ou seja, é baseado fundamentalmente nas contribuições compulsórias, calculadas como percentuais incidentes diretamente sobre os salários, e pagas pelos segurados (abrangendo também os empregados domésticos, os facultativos e autônomos) e empregadores em geral (incluindo governo).

A modificação da base de incidência dos encargos sociais patronais pretende, essencialmente, a redução do custo da mão-de-obra, visando à correção e/ou eliminação de distorções básicas nos mercados de trabalho e de produtos, introduzidas pelo esquema de financiamento atual. Estas distorções se traduzem, basicamente, em efeitos indiretos que o sistema em uso determina, entre outros, sobre a criação de oportunidades de emprego (na medida em que desestimula o uso de tecnologia mais adequada a disponibilidade interna relativa de fatores), sobre a distribuição de salários (na medida em que estimula a redução da folha agregada de salários a proporções indesejáveis, relativamente às necessidades de reorientação da expansão da demanda global) e sobre a descentralização do processo produtivo.

---

(1) A proposta de nova base de incidência para os encargos sociais patronais está sendo objeto de análise e detalhamento por parte de um grupo de trabalho interministerial, coordenado pela SEPLAN e composto por representantes dos Ministérios do Trabalho, Previdência e Assistência Social, Fazenda, e Indústria e Comércio, a partir de recomendação formal do Conselho de Desenvolvimento Social - CDS, em sua reunião de 11.04.79.

Tendo sido amplamente reconhecida e divulgada a prioridade da política social nas diretrizes governamentais e partindo da definição básica de que os pontos iniciais e fundamentais da ascensão social estão na área do emprego e da renda, depreende-se que as estratégias de política social deverão se desenvolver sempre, sem perder de vista, o binômio trabalho/renda.

Se, por um lado, a alteração proposta na forma de incidência dos encargos sociais dos empregadores, através da redução da tributação com base na folha de salários e consequentemente do custo da mão-de-obra, se preocupa com a melhoria da distribuição da renda global, por outro, as idéias aqui avançadas, pretendem, ainda que de forma incipiente, esboçar perspectivas para uma política de redistribuição direta da renda, voltada principalmente para a clientela prioritária da política social - a população de baixa renda - nela incluídos os empregados das faixas salariais mais baixas, perseguindo a redução dos níveis de desigualdades sociais.

BASES DA PROPOSTA

O enfoque específico desta proposição é a modificação da atual sistemática de contribuição dos empregados para a previdência social. Este estudo limita-se inicialmente aos empregados, não só por constituirem o universo maior de segurados do regime previdenciário, bem como pela dificuldade de estender, no estágio atual, a compreensão do problema aos demais segurados (autônomos, facultativos, sócios de empresas, etc), devido, principalmente, às limitações presentes de dados e as peculiaridades de definição de seus salários-de-contribuição.

Atualmente, a contribuição dos empregados corresponde ao recolhimento de 8% (oito por cento) do respectivo salário-de-

contribuição, nele integradas todas as importâncias efetivamente recebidas, a qualquer título, até o limite de 20 (vinte) vezes o maior valor-de-referência vigente no país[1], não podendo ser inferior ao salário-mínimo regional do adulto.

Propõe-se a adoção de um sistema de contribuição em escala percentual progressiva, incidindo de maneira diferenciada sobre os salários, a exemplo do imposto de renda de pessoas físicas, de forma que a taxação cresça à proporção que cresçam os salários e se direcione para ter efeitos redistributivos, logicamente obedecendo a parâmetros coerentes de incidência, mas aplicada de maneira a beneficiar os empregados situados nos níveis salariais mais baixos.

---

(1) Este limite, ou teto máximo de contribuição, que inicialmente era de 20 (vinte) salários mínimos, considerando o maior salário mínimo vigente no país, com a lei nº 6 205 de 29/04/75, foi substituído por valores-de-referência, ficando sujeito a reajustamentos segundo sistema especial estabelecido pelo Poder Executivo, que consiste numa correção anual, com base no fator de reajustamento salarial fixado para o mês em que entrarem em vigor os novos níveis de salário mínimo (normalmente corresponde ao mês de maio), estabelecendo-se como limite para a variação do coeficiente, a variação das ORTNs. Na prática, como nos últimos anos os índices de correção do salário mínimo estão um pouco acima dos índices de correção das ORTNs, o que ocorre é que a proporção inicial não vem sendo mantida. Para se ter uma idéia, o teto máximo de contribuição atual, da ordem de Cr$ 31.828,00, significa somente 70,17% de 20 vezes o maior salário-mínimo vigente (Cr$ 45.360,00).

A definição do campo de abrangência da reformulação proposta fundamenta-se nos seguintes princípios básicos:

I. Preservação do nível atual da receita da previdência social oriunda destas contribuições.

II. Preservação nas bases atuais, obedecendo inclusive aos tetos vigentes, dos benefícios concedidos pela previdência social aos segurados, ou seja, proporcionais aos salários-de-contribuição, independentemente da redução ou aumento da alíquota que incidirá sobre este salário.

III. Utilização de tabela de contribuição progressiva em termos percentuais, podendo inclusive prever isenção total das contribuições até determinadas faixas salariais, beneficiando os empregados dos níveis mais baixos de renda.

FUNDAMENTAÇÃO DA PROPOSTA

A preocupação maior da política social é a redução da pobreza absoluta e das desigualdades sociais, nela incluída a redistribuição de renda, particularmente onde a população de baixa renda é muito representativa, como é o caso dos trabalhadores assalariados no Brasil.

Por outro lado, a ênfase da política econômica do país, no momento, é o combate à inflação. Constantemente se argumenta que a política salarial praticada pelo governo nos últimos anos, além de não atender aos anseios da política social, é limitada pela estrita necessidade da contenção do espiral inflacionário. Dentro desta ótica, aumentos salariais são constantemente confundi

dos e definidos como a causa básica da inflação. Sem entrar em discussão sobre a validade ou parcialidade desta posição, o que se procura, dentro das possibilidades e limites da situação conjuntural, é uma aproximação ou um ponto de equilíbrio que respeite a concepção de que a política econômica não deve ser feita em detrimento da política social e vice-versa.

Dentro deste esquema, esta proposta, reconhecidamente muito pouco ambiciosa, pretende abrir perspectivas que possibilitem o desenvolvimento de medidas de política social conjugadas com o momento atual, que mesmo tímidas e limitadas, sobretudo por razões econômicas, operem dentro desses limites e possibilidades, com o objetivo de reduzir as desigualdades sociais, forçando a distribuição mais justa da renda e protegendo o fator trabalho.

Na realidade, o que se propõe é uma redistribuição de renda por dentro da capacidade redistributiva do próprio sistema, através da taxação proporcional, implantada consoante diretrizes coerentes, reduzindo os salários mais altos, via maior taxação e, em contrapartida, aumentando os salários muito baixos, sobre os quais indicidiriam menores taxas ou nenhuma sem, no entanto, implicar em aumento salarial. O benefício direto seria dado pelo que o trabalhador deixaria de descontar do seu salário para recolher à previdência social.

De acordo com as principais simulações feitas, obedecidos os parâmetros definidos para o novo sistema, seria possível beneficiar os trabalhadores que recebem quantia equivalente a até

5 (cinco) salários-mínimos, é que representavam, aproximadamente 87%[1] da força-de-trabalho não rural em 1976, com, no mínimo, Cr$ 181,00(Cento e oitenta e um cruzeiros) mensais. Aparentemente esta quantia pode parecer tão irrisória, que, por si só, não justificaria mudanças em todo um sistema já implantado. Na realidade, ela representaria, para o trabalhador que percebe uma remuneração mensal igual ao salário-mínimo, uma renda adicional equivalente, em cada exercício, a um salário-mínimo. Em termos mais exatos,a soma das 13(treze) parcelas mensais de Cr$ 181,00,corresponderia a uma renda adicional igual a 104% do salário-mínimo. Para quem espera um ano para obter reajuste salarial de 45%, as vantagens não são tão irrisórias como quantificadas inicialmente. Deve-se considerar,também, que este ganho pode ser contado em dobro, uma vez que, além da incorporação mensal ao salário do trabalhador da parcela que ele deixará de recolher (o assalariado de rendas superiores estará capitalizando este recolhimento por ele), o mesmo lhe será devolvido no futuro e/ou quando em gozo dos benefícios previdenciários que, por esta proposta, não se alterarão.

Por outro lado, este acréscimo mensal na sua renda, justamente por ser de pequena monta, ou em doses homeopáticas,não poderia ser responsabilizado por desencadeamento dos chamados processos inflacionários de demanda. Acreditamos que pode ser encarado como uma medida perfeitamente ajustada com a política econômica, dentro da ótica voltada para o consumo de massa e satisfação das necessidades básicas. Poder-se-ia ligá-la com a prioridade do governo de produzir supersafras agrícolas nos próximos anos, que só será vantajoso para a população pobre do país se houver, paralelamente, uma programa econômico/social que melhore a distribuição in

---

(1) Este percentual refere-se aos empregados ocupados em atividades não agrícolas, que ganhavam até 5 salários-mínimos na ocupação principal, no ano de 1976, conforme documento "Informações Básicas sobre Emprego no Brasil a partir dos Dados da Pesquisa por Amostragem Domiciliar", de Alfonso Rodrigues Árias/Março-79.

terna da renda, permitindo à população pobre aumentar o consumo de alimentos básicos. A produção dessas supersafras sem um correspondente crescimento do mercado interno, poderá, inclusive, transformar o Brasíl num grande exportador de alimentos, embora possua uma imensa população faminta.

Tem-se presente que esta proposta não corresponde ao esforço necessário para a efetivação da política social que o país necessita. Tem-se presente, ainda, que a atual conjuntura e o trauma da inflação que paira sobre a economia, no momento, forçosamente tende a limitar iniciativas mais eficazes de incremento direto de renda, via, por exemplo, aumentos salariais. Mas, também tem-se presente que as desigualdades não devem acentuar-se, sendo necessário uma visão de conjunto, prevendo medidas que, sem comprometer os rumos da política econômica, persigam os objetivos maiores da política social. Nesta estratégia global, outras iniciativas poderiam ser estudadas, no sentido principalmente de acelerar o desenvolvimento e reduzir as desigualdades sociais, como por exemplo: elevação da renda, via política salarial que poderá considerar reajustes trimestrais e, também, inversamente proporcionais aos salários; reorientação e intensificação do poder redistributivo dos mecanismos e programas de integração social - PIS/PASEP, FGTS; FAS; elevação da renda via política de preços e/ou subsídios de bens e serviços essenciais aos grupos menos favorecidos (alimentação, saúde, transporte, habitação); expansão e redistribuição dos gastos dos setores sociais, com ênfase em programas que beneficiem diretamente a população de baixa renda, etc.

SIMULAÇÕES

Em conformidade com o comentado em itens anteriores, diversas são as premissas que deverão condicionar a definição e adoção do novo sistema de contribuição dos empregados para a previdência social.

Os objetivos destas simulações são, conseqüentemente, apresentar algumas alternativas dentro da nova concepção. Mesmo adotando hipóteses agregadas, resultando em visão apenas parcial do que se espera do sistema proposto, foi possível demonstrar a viabilidade não só do princípio fundamental de progressividade percentual, como da premissa de preservação global da receita da previdência oriunda destas contribuições. É requisito indispensável, contudo, recuperar séries estatísticas e ampliar a gama de informações para o prosseguimento dos estudos.

Neste sentido é importante submeter esta proposta a discussões amplas, visando adaptá-la, ampliá-la e, mesmo, reformulá-la.

Dado o caráter exploratório desta proposição e também por disponibilidade de dados coerentes com a categoria sobre a qual estamos trabalhando inicialmente - os empregados -, utilizamos nestas simulações a sinopse preliminar do Anuário do Trabalho no Brasil, do Ministério do Trabalho, tomando por base as informações contidas nas Relações Anuais de Informações Sociais-RAIS, referentes aos resultados preliminares do exercício de 1976. Se, por um lado, as limitações do levantamento, que abrange somente os indivíduos que mantiveram durante o ano de 1976 qualquer vínculo empregatício regido pela CLT, vem de encontro com as necessidades deste exercício, por outro lado, tanto as características dos dados, como o plano tabular do anuário, traduziram-se em algumas limitações e/ou complicações adicionais ao propósito destas simulações:

- a participação do setor público (inclusive empresas a ele vinculadas) foi subestimada, pois, sendo 1976 o ano da fusão dos cadastros do PIS/PASEP, uma parcela considerável de organismos ligados ao PASEP não apresentou a RAIS, julgando-se desobrigados de fa-

zê-lo. Acredita-se que este fato pode ter influído na redução do contingente de empregados nas maiorias faixas salariais, já que em termos relativos, o setor público é o que apresenta maior participação nas categorias finais de salário (acima de 5 salários agrega 30,3% do seu pessoal empregado, contra 13,7% no setor privado).

- a consolidação dos contingentes de trabalhadores por grandes faixas de remuneração mensal com abrangência de 5 (cinco) e até de 10(dez) faixas salariais, condicionou as simulações a este conceito de faixas e, conseqüentemente, ao de salário-mediano, o que distorce o exercício. A proposta prevê progressividade de alíquotas por valores mensais recebidos e não por faixas salariais. O conceito de faixa ou classe de renda poderá ser utilizado, a exemplo do imposto de renda retido na fonte, com aplicação de tabela onde se indicarão as alíquotas a serem aplicadas e o valor a deduzir, para se igualar as contribuições dentro das classes.

- a indefinição quanto ao limite, pelo menos mediano, da última faixa salarial considerada - "20 e mais" -, impediu que se explorasse a hipótese de elevar o teto de contribuição para que as alíquotas tivessem aumento menor e mais uniforme, sem sobrecarregar as maiores faixas consideradas.

As tabelas que se seguem demonstram a viabilidade da proposição, no que se refere ao princípio de progressividade das alíquotas e à manutenção da arrecadação das contribuições previdenciárias.

A tabela I reproduz os dados originais da sinopse quanto ao número de empregados por faixa de remuneração mensal, considerando o maior salário-mínimo vigente no ano de 1976. A partir destas informações e trabalhando com valores medianos das respectivas faixas salariais foi possível estimar a provável receita previdenciária desta distribuição, aplicando-se a alíquota atual de 8% sobre os salários-medianos de cada faixa, respeitando o teto máximo de contribuição (20 valores-de-referência), que se aproximava do valor inicial da última faixa.

As tabelas II e III consideram duas hipóteses para adoção do critério sugerido, procurando testar a viabilidade financeira e progressiva da proposição, sem pretender fixar as alíquotas definitivas.

A primeira hipótese (tabela II) considera as seguintes premissas:

1) manutenção do teto máximo de contribuição;

2) benefício igual, em cruzeiros, dos empregados que ganham até 5 salários;

3) manutenção das contribuições do empregador nas bases atuais, ou seja, 8% do salário do empregado até o limite de 20 valores-de-referência (pelo menos enquanto não se efetivar a modificação proposta para os encargos sociais do empregador);

4) progressividade somente na contribuição dos empregados.

A principal restrição a esta hipótese é que ela concentra o ônus da redistribuição em uma só categoria de segurado - empregados das faixas salariais acima de 5 salários -, acarretando acréscimos de 1,5% (mínimo) a 5% (máximo) da alíquota atual.

A segunda hipótese (tabela III) desenvolve os mesmos procedimentos da primeira, no que se refere à manutenção do teto de contribuição e do benefício para os assalariados que recebem até 5 salários, considerando as seguintes premissas:

1) não altera a contribuição da faixa de 5 a 10 salários;

2) mantém a contribuição do empregador nas bases atuais somente até a faixa de 5 a 10 salários. A partir desta faixa, a contribuição do empregador cresce na mesma proporção da do empregado.

Esta hipótese guarda maior justiça, na medida em que reparte o ônus dos benefícios concedidos aos menores salários, entre empregados e empregadores, envolvendo, consequentemente, menores acréscimos da alíquota: 2,5% (mínimo) a 3% (máximo).

Outra alternativa, não testada por falta de dados, seria a que considerasse o aumento do teto de contribuição, possibilitando melhor distribuição da progressividade das alíquotas.

Qualquer que seja porém a opção, é de se notar que o sistema aqui sugerido não só é viável financeiramente, como possibilitará uma real redistribuição da renda, embora pequena, sem acarretar ônus muito elevado, na medida, em que os acréscimos na

alíquota, previstos nestas simulações, podem estar superestimados, principalmente se confrontados com as informações do MPAS para o ano de 1976.

I. Informações da RAIS (utilizadas nas simulações), 1976:

1) Número de pessoas empregadas (com informações)
10 993 899

2) Estimativas da Contribuição Previdenciária Mensal (Empregados e Empregadores - 16%)
Cr$ 4 702 578 200,00

II. Informações do Mensário Estatístico do MPAS, 1976:

1) Número total de segurados (inclusive autônomos, domésticos, sócios de empresa, etc).
18 595 367

2) Contribuição Previdenciária Mensal (Todos os segurados)
Cr$ 5 392 381 124,00

3) Contribuição Previdenciária Mensal (Empregados e Empregadores - 16%)
Cr$ 3 560 741 000,00

CONCLUSÃO

Objetiva-se com a presente nota, colocar alternativas para a atual sistemática de contribuição dos empregados para a previdência social, de modo a torná-la mais redistributiva.

O sistema proposto considera os mesmos princípios do imposto de renda retido na fonte (pessoas físicas), prevendo isenção e progressividade da alíquota.

A proposta fundamenta-se na possibilidade de melhor redistribuição interna da renda através dos salários, buscando novas formas de benefício para os grupos de baixa renda, dentro dos limites conjunturais presentes.

Esta nota pretende, tão somente, ser um embrião, onde as principais idéias sobre o assunto estariam colocadas. Conseqüentemente, e, tendo em vista a parcialidade deste estudo, considerando as limitações impostas pelos dados, pelas hipóteses gerais e especificas adotadas, e dado a complexidade do assunto, propõe-se que o seu exame e desenvolvimento seja feito, conjuntamente, por técnicos do MPAS, MTb e SEPLAN.

TABELA I

PESSOAL EMPREGADO EM 31.12.76, POR FAIXA DE REMUNERAÇÃO MENSAL
ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

FAIXA DE SALÁRIO (SALÁRIO-MÍNIMO)			PESSOAL EMPREGADO EM 31.12.76		PONTO-MÉDIO FAIXAS-SALARIAIS CR$	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (8% S/P.MÉDIO) Cr$	ARRECADAÇÃO CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	
Nº	Faixas	Cr$	Número	(%)			Empregados (8%) Cr$	Empregados e Empregadores (16%) Cr$
1a.	Menos de 0,7	Menos de 537	338.559	3,0	(537) (2)	43	14.558.037	29.116.074
2a.	0,7 a 2	537 a 1.536	5.167.610	46,3	1.036	83	428.911.630	857.823.260
3a.	2 a 3	1.536 a 2.304	2.033.318	18,2	1.920	154	313.130.972	626.261.944
4a.	3 a 5	2.304 a 3.840	1.705.188	15,3	3.072	246	419.476.248	838.952.496
5a.	5 a 10	3.840 a 7.680	1.084.928	9,7	5.760	461	500.151.808	1.000.303.616
6a.	10 a 20	7.680 a 15.360	460.454	4,1	11.520	922	424.538.588	849.077.176
7a.	20 e mais	15 360 a ...	203.842	1,8	(15.360) (3)	1.229	250.521.818	501.043.636
(N/decl.)	-	-	(174.240) (1)	(1,6)	-	-	-	-
TOTAL	-		10.993.899		-	-	2.351.289.101	4.702.578.202
(+N/decl.)	-	-	(11 168 139)	(100,0)	-	-		

FONTE: Sinopse preliminar do Anuário do Trabalho no Brasil - Ministério do Trabalho; ONRH/IPLAN/IPEA

NOTAS: (1) - O Pessoal empregado, sem declaração de renda não foi considerado nas estimativas

(2) - Corresponde ao limite superior da la. faixa, ou ao menor salário-mínimo vigente em 1976, que representava cerca de 70% do padrão adotado, isto é, o maior salário-mínimo.

(3) - Corresponde ao limite inferior da última faixa que coincidia com o teto máximo de contribuição previdenciária

TABELA II

NOVA SISTEMÁTICA DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

PRIMEIRA HIPÓTESE

FAIXAS SALARIAIS Nº	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EMPREGADOS					CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EMPREGADORES					ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EMPREGADOS E EMPREGADORES (16%) Cr$/76
	(%)	Cr$/76	VARIAÇÃO Cr$/76	VARIAÇÃO Cr$/79	ARRECADAÇÃO Cr$/76	(%)	Cr$/76	VARIAÇÃO Cr$/76	VARIAÇÃO Cr$/79	ARRECADAÇÃO Cr$/76	
1ª	-	-	(-) 43	(-) 127	-	8,0	43	-	-	14.558.037	14.558.037
2ª	3,5	36	(-) 47	(-) 138	186.033.960	8,0	83	-	-	428.911.630	614.945.590
3ª	5,5	106	(-) 48	(-) 142	215.531.708	8,0	154	-	-	313.130.972	528.662.680
4ª	6,5	200	(-) 46	(-) 136	341.037.600	8.0	246	-	-	419.476.248	760.513.848
5ª	9,5	547	(+) 86	(+) 255	593.455.616	8,0	461	-	-	500.151.808	1.093.607.424
6ª	12,0	1.382	(+) 460	(+) 1.360	636.347.428	8,0	922	-	-	424.538.588	1.060.886.016
7ª	13,0	1.997	(+) 768	(+) 2.268	407.072.474	8,0	1.229	-	-	250.521.818	657.594.292
TOTAL	-	-	-	-	2.379.478.786	-	-	-	-	2.351.289.101	4.730.767.887

FONTE: CNRH/IPLAN/IPEA a partir da Sinopse preliminar do Anuário do Trabalho no Brasil/MTb

TABELA III

NOVA SISTEMÁTICA DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

SEGUNDA HIPÓTESE

FAIXAS SALARIAIS Nº	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EMPREGADOS					CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EMPREGADORES					ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EMPREGADOS E EMPREGADORES (16%) Cr$/76
	(%)	Cr$/76	VARIAÇÃO Cr$/76	VARIAÇÃO Cr$/79	ARRECADAÇÃO CR$/76	(%)	Cr$/76	VARIAÇÃO Cr$/76	VARIAÇÃO Cr$/79	ARRECADAÇÃO CR$/76	
1a.	-	-	(-) 43	(-) 127	-	8,0	43	-	-	14.558.037	14.558.037
2a.	3,5	36	(-) 47	(-) 138	186.033.960	8,0	83	-	-	428.911.630	614.945.590
3a.	5,5	106	(-) 48	(-) 142	215.531.708	8,0	154	-	-	313.130.972	528.662.680
4a.	6,5	200	(-) 46	(-) 136	341.037.600	8,0	246	-	-	419.476.248	760.513.848
5a.	8,0	461	-	-	500.151.808	8,0	461	-	-	500.151.808	1.000.303.616
6a.	10,5	1.210	(+)288	(+) 850	557.149.340	10,5	1.210	(+)288	(+) 850	557.149.340	1.114.298.680
7a.	11,0	1.690	(+)461	(+)1.361	344.492.980	11,0	1.690	(+)461	(+)1.361	344.492.980	688.985.960
TOTAL	-	-	-	-	2.144.397.396	-	-	-	-	2.577.871.015	4.722.268.411

FONTE: CNRH/IPLAN/IPEA a partir da Sinopse preliminar do Anuário do Trabalho no Brasil/MTb.